



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 668/2017**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/20**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente, Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio desta autorizar a contratação da empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELLI - EPP**, conforme Contrato nº 23/2017, publicado no DOU no dia 06 de setembro de 2017, Seção 03, pág. 209, Pregão Eletrônico nº 13/2017, apresentada no Processo Administrativo nº 668/2017, com a seguinte descrição:

Item	Descrição do Serviço	Valor cm/coluna
01	Publicação de conteúdo legal relação cm/coluna	R\$ 13,32

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – **CITA** o Técnico de Enfermagem **ENIO PAULO PASE CLARO**, inscrito no COREN/RS sob nº 119.296, para que apresente sua defesa no Processo Ético nº 11/18-E, contra si instaurado, nos termos da Resolução COFEN nº 310/2010, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de juntada nos autos da publicação do edital, sob pena de revelia. O referido processo se encontra a disposição da parte, na Sede do COREN/RS.

Porto Alegre, 06 de março de 2020.

**Daniel Menezes de Souza**  
COREN-RS nº 105.771 - ENF  
Presidente

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – **INTIMA** a Técnica de Enfermagem **GIANI MARURI PORZIO DOS SANTOS**, inscrita no COREN/RS sob nº 732.509, da Decisão COREN-RS nº 171/2019, referente ao



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

Julgamento do Processo Ético nº 40/16-E. Conforme determina o artigo 133 da Resolução nº 370/10, da Decisão do COREN-RS cabe recurso ao COFEN, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de juntada da publicação do edital nos autos.

Porto Alegre, 06 de março de 2020.

**Daniel Menezes de Souza**  
COREN-RS 105.771 - ENF  
Presidente

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – **INTIMA** o **SR. JOEL NUNES DOS SANTOS**, da Decisão COREN-RS nº 172/2019, referente ao julgamento do Processo Ético nº 02/17-E. Conforme determina o artigo 133 da Resolução nº 370/10, da Decisão do COREN-RS cabe recurso ao COFEN, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de juntada da publicação do edital nos autos.

Porto Alegre, 06 de março de 2020.

**Daniel Menezes de Souza**  
COREN-RS 105.771-ENF  
Presidente

**EMPRESA CONTRATADA**

**GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELLI - EPP**  
**CNPJ 18.876.112/0001-76**

**DOS VALORES**

**Valor total desta Ordem é de R\$ 639,36 (seiscentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) considerando o valor de R\$ 13,32 (treze reais e trinta e dois centavos) cm/col.**

**FORMA DE EXECUÇÃO**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados com as descrições acima apresentadas e conforme formatação juntada ao presente Processo. A CONTRATADA deverá efetivar a realização do serviço no prazo máximo de 01 (um) dia útil do recebimento da presente Ordem de Serviço. Faz parte desta as obrigações descritas na Ata de Registro de Preços em especial as obrigações da CONTRATADA.

A presente publicação dar-se-á no dia 06 de março de 2020.

**FORMA DE PAGAMENTO**

1. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (1301), sendo que o pagamento deverá ser único e realizado através de boleto bancário, até o 30º (trigésimo) dia, mediante a comprovação da publicação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado o serviço descrito nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços.
4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
5. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica da CONTRATANTE.

**DA JUSTIFICATIVA**

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 668/2017, sendo o Contrato nº 23/2017 e Proposta apresentada integrante desta, como se nelas estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

**FISCAL DA EXECUÇÃO**

Conforme Portaria nº 039/2020 é declarada fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Vanessa Lagemann Drehmer.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2020.

**Contratante**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**

Daniel Menezes de Souza

COREN-RS Nº 105.771 - ENF

Presidente